



Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Pontão

PUBLICADO

Em 05/08/2026

RESOLUÇÃO Nº 002/2026

Institui o Programa Vereador Mirim no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Pontão/RS e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PONTÃO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno, apresenta o seguinte Projeto de Resolução:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Pontão/RS, o Programa Vereador Mirim, com a finalidade de promover a educação para a cidadania, aproximar os estudantes do Poder Legislativo e incentivar a participação democrática dos jovens na vida pública.

Art. 2º O Programa Vereador Mirim possui caráter educativo, cívico e institucional, não gerando qualquer vínculo político-partidário, empregatício ou remuneratório aos seus participantes.

Art. 3º São objetivos do Programa:

- I – promover a educação legislativa e o exercício da cidadania;
- II – aproximar a Câmara Municipal da comunidade escolar;
- III – proporcionar aos estudantes conhecimentos sobre o funcionamento do Poder Legislativo;
- IV – estimular o diálogo, o respeito às instituições democráticas e a participação social;
- V – incentivar o desenvolvimento do senso de responsabilidade, ética e compromisso com o interesse público;
- VI – oportunizar aos estudantes a apresentação de sugestões e propostas voltadas ao desenvolvimento do Município.

CAPÍTULO II



Av. Julio de Mafinhos, nº 1201 - Cep: 99.190-000 Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059
E-mail.: camarapontaors@gmail.com
Site: www.cmpontao.com.br



Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



DAS ESCOLAS PARTICIPANTES

Art. 4º Poderão participar do Programa as instituições de ensino públicas e privadas sediadas no Município de Pontão, mediante adesão voluntária.

Art. 5º Cada instituição participante indicará um professor ou servidor responsável pelo acompanhamento das atividades desenvolvidas pelo Programa.

Art. 6º A forma de escolha dos Vereadores Mirins será definida em regulamento próprio, respeitada a autonomia das instituições de ensino participantes.

CAPÍTULO III

DOS VEREADORES MIRINS

Art. 7º O Programa será composto por estudantes regularmente matriculados nas instituições participantes, denominados Vereadores Mirins.

Art. 8º O número de Vereadores Mirins, o período de mandato e os critérios de participação serão definidos em regulamento expedido pela Mesa Diretora.

Art. 9º São direitos dos Vereadores Mirins:

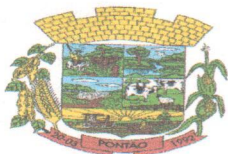
- I – participar das atividades promovidas pela Câmara Municipal;
- II – apresentar indicações, sugestões, moções e outras proposições de caráter educativo;
- III – participar das Sessões Mirins;
- IV – receber certificado de participação e demais formas de reconhecimento institucional.

Art. 10. Constituem deveres dos Vereadores Mirins:

- I – participar das atividades previstas pelo Programa;
- II – manter conduta compatível com os princípios da ética, respeito e cidadania;
- III – representar sua instituição de ensino com responsabilidade;
- IV – zelar pelo bom nome do Programa.

CAPÍTULO IV





Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



DAS ATIVIDADES

Art. 11. O Programa poderá compreender, dentre outras atividades:

- I – realização de Sessões Mirins;
- II – palestras e atividades de formação cidadã;
- III – visitas orientadas às dependências da Câmara Municipal;
- IV – encontros com Vereadores e servidores do Legislativo;
- V – outras atividades compatíveis com os objetivos do Programa.

Art. 12. As proposições aprovadas nas Sessões Mirins poderão ser encaminhadas, em caráter sugestivo, ao Poder Executivo Municipal ou aos órgãos competentes para conhecimento e eventual análise.

CAPÍTULO V

DA COORDENAÇÃO

Art. 13. O Programa será coordenado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, com apoio dos servidores do Poder Legislativo e, quando necessário, das instituições de ensino participantes.

Art. 14. Compete à Mesa Diretora:

- I – regulamentar o funcionamento do Programa;
- II – definir o calendário anual de atividades;
- III – promover a integração com as instituições de ensino;
- IV – adotar as medidas administrativas necessárias ao desenvolvimento do Programa.

CAPÍTULO VI

DO RECONHECIMENTO AOS PARTICIPANTES

Art. 15. Como forma de incentivo à participação e reconhecimento das atividades desenvolvidas, a Câmara Municipal poderá conceder aos participantes:





Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



- I – certificados;
- II – diplomas;
- III – medalhas comemorativas;
- IV – lembranças institucionais de caráter educativo;
- V – outras formas de reconhecimento compatíveis com os objetivos do Programa.

Parágrafo único. A concessão dos reconhecimentos previstos neste artigo observará a disponibilidade orçamentária da Câmara Municipal.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal.

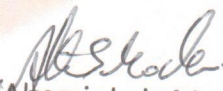
Art. 17. A Mesa Diretora expedirá os atos necessários à regulamentação e execução desta Resolução.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora, observadas as disposições desta Resolução.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Presidência, Câmara Municipal de Pontão

Aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis


Ver. Altemir Luiz Mocellin
Presidente da Câmara

